

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 2.619-C, DE 2003

Altera a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, para assegurar a todos os trabalhadores domésticos o direito ao benefício do seguro-desemprego.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 6º-A e o inciso III do *caput* do art. 6º-B da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º-A. ....

§ 1º O benefício será concedido ao empregado doméstico que tiver trabalhado nessa ocupação por um período mínimo de 15 (quinze) meses nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da dispensa sem justa causa.

..... "(NR)

Art. 6º-B. ....

.....  
III - comprovantes do recolhimento das contribuições previdenciárias durante o período referido no inciso I do *caput* deste artigo, na condição de empregado doméstico;

..... "(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA  
Presidente

Deputado DARCI COELHO  
Relator